



## **PLANO DIRETOR MUNICIPAL: POSITIVISMO E CONDIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA<sup>1</sup>**

*Aldemir Berwig<sup>2</sup>*

**INTRODUÇÃO:** A Constituição Federal de 1988 apresenta dois aspectos que são o fundamento da pesquisa: a cidadania estabelecida como um dos fundamentos da República e a submissão da propriedade à função social. O Estatuto da Cidade estabelece alguns mecanismos para a concretização de ambos a partir da previsão de obrigatoriedade de participação da cidadania organizada na elaboração dos planos diretores dos municípios. O Estatuto estabelece que sejam criados fóruns para a construção democrática do espaço público no município, demonstrando que o direito positivo é necessário enquanto garantia jurídica e estabelecimento de mecanismos que por um lado delimitam e por outro possibilitam que a coletividade venha a exercer uma cidadania efetiva, solidária e co-responsável pelas mudanças sociais. Destas premissas tenta-se compreender o direito a partir da sua decidibilidade (Ferraz Jr.) sem deixar de lado o aspecto humano a ser por ele alcançado. **MATERIAL E MÉTODOS:** Pesquisa bibliográfica utilizando-se do método indutivo. **RESULTADOS PARCIAIS:** O direito positivo aparece como o mecanismo direto de garantia dos direitos de cidadania na medida que estabelece diretrizes para a emancipação humana. É garantia e instrumento de dominação em face de que simbolicamente exterioriza uma dimensão que não é concretamente apropriada pelas coletividades enquanto expressão da soberania do poder popular. Embora o direito possa ser visto como uma unidade entre passado, presente e futuro, não apresenta uma garantia de democracia capaz de tornar efetivos os direitos positivamente estabelecidos. **CONCLUSÕES:** Visto como unidade entre passado, presente e futuro, o direito demonstra que em determinado momento histórico serviu para garantir direitos historicamente construídos. Ao mesmo tempo, serviu para garantir a continuidade da dominação de uns sobre outros. A perspectiva que está sendo estudada a partir do direito posto – Estatuto da Cidade – e dos instrumentos a serem construídos “coletivamente” – Planos Diretores Municipais –, demonstram que o direito continua sendo utilizado como instrumento de dominação, já que não há uma conexão entre representatividade política e participação. A participação estabelecida legalmente é uma participação imposta e instrumento de legitimação do direito posto, não representando efetivamente a vontade popular. Assim, embora a lei estabeleça a possibilidade de participação, esta não tem efetividade.

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa institucional

<sup>2</sup> Professor Mestre do Departamento de Estudos Jurídicos da Unijui, [berwig@unijui.edu.br](mailto:berwig@unijui.edu.br)